



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO N° 03/2020

Trata-se de parecer técnico de análise de plano de trabalho, quantos aos aspectos de MÉRITO, apresentada pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, em decorrência do processo de descentralização da Ação Orçamentária, com o valor de subvenção de 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Este parecer tem por objeto a verificação das condições de viabilidade, de sustentabilidade e de avaliação do plano de trabalho apresentado pelo proponente em questão, em atendimento à Lei nº 13.019/2014 e **Portaria nº 18.759 de 17 de fevereiro de 2020**, considerando também a manifestação técnica constante do Parecer Técnico de Análise de Trabalho da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, que visa custear as despesas de manutenção da entidade no presente ano, objeto este configurado na busca do entendimento sobre as ações organizadas pela instituição proponente para o alcance do objeto e dos resultados esperados.

Do Plano de Trabalho apresentado, quanto ao mérito, verifica-se:

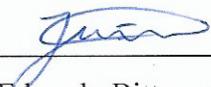
- A justificada necessidade de contar com o recurso solicitado, já que as contribuições das pessoas atendidas e doações eventuais não são suficientes para subsidiar as atividades desenvolvidas;
- O referido plano objetiva custear despesas de manutenção da entidade, além de complementar gastos em virtude do acolhimento de outros residentes do lar;
- Apresenta como resultados esperados a oferta de condições dignas de vida, mediante acolhimento em moradia, alimentação, cuidados com a saúde, vestimentas e bem-estar social;
- A entidade atende 65 usuários em média.

A entidade conta, atualmente, com 27 funcionários. Rotineiramente, local recebe a presença de voluntários e entidades religiosas para desenvolver algumas atividades. Entre todos os moradores, quase metade deles usam fralda, necessitando de maior apoio quanto à

higienê. Neste sentido, os recursos a serem disponibilizados mostram-se essenciais para auxiliar no custeio das despesas do Lar, que atende um número considerável de pessoas que necessitam de apoio. Entende-se, assim, que o repasse deve ser mantido devido à relevância do serviço prestado.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas nos normativos supramencionados para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a parceria, que seja aprovada a presente manifestação técnica e que seja encaminhada à área jurídica, para a análise referente à legalidade do projeto em questão.

É o parecer.



João Eduardo Bittencourt Azambuja

CRP 07/21045

Parecerista técnico da Secretaria
de Habitação e Assistência Social